

L E I N. 9.620 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o “caput” do artigo 225 da Lei n. 1.566, de 01 de setembro de 1970, que institui o Código Administrativo da Estância de São José dos Campos e dá outras providências, para proteger a liberdade religiosa de quaisquer atos de vilipêndio ou de escarnecimento públicos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 225 da Lei n. 1.566/1970, que passa a ter a seguinte redação:


"Art. 225 As igrejas, os templos e as casas de culto, bem como suas imagens e objetos de devoção, são tidos e havidos por sagrados, devendo merecer o máximo respeito, proteção e sanção contra quaisquer atos de vilipêndio ou de escarnecimento públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de novembro de 2017.


Felicio Ramuth
Prefeito


Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 392/2017, de autoria do Vereador Sérgio Camargo)